



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete dos Vereadores  
Projeto de Lei nº 03/2025

## PROJETO DE LEI N° 03/2025.

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 2407/2012 e dá outras providências.

**Autoria:** MESA EXECUTIVA

**Art. 1º** Altera o §§ 6º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.407, de 12 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 6º Os Presidentes e Membros das Comissões poderão permanecer em suas funções por tempo indeterminado, sendo que a saída de qualquer membro deverá ser formalmente justificada, seja por solicitação do próprio servidor ou por decisão do Presidente.*

**Art. 2º** Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2407, de 12 de abril de 2012, e acrescenta o inciso VI, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 7º A Secretaria Geral dos Serviços Administrativos - órgão de direção superior do Poder Legislativo Municipal de Jaguariaíva – PR. tem por finalidade coordenar, dirigir e controlar os assuntos de natureza administrativa, financeira, orçamentária, contábil e jurídica da Câmara Municipal e comprehende:*

- I – Presidência;
- II – Mesa Diretora;
- III – Controle Interno;
- IV – Secretaria da Câmara
- V – Contador;
- VI – Advogado da Câmara.

**Art. 3º** Ficam extintos 01 (um) cargo efetivo de Técnico Legislativo e 01 (um) cargo efetivo de Técnico de Informática, na Lei Municipal nº 2407, de 12 de abril de 2012.

**Art. 4º** Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos de Assistente Administrativo e 01 (um) cargo efetivo de Motorista, com as mesmas atribuições, requisitos e estrutura dos cargos já existentes no quadro de pessoal, na Lei Municipal nº 2407, de 12 de abril de 2012.

**Art. 5º** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, do qual estará ligado diretamente à Presidência da Câmara



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Gabinete dos Vereadores  
Projeto de Lei nº 03/2025*

Municipal de Jaguariaíva, com remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com grau de escolaridade de nível superior em qualquer área para o seu provimento.

**Parágrafo único.** O cargo criado no caput deste artigo será enquadrado nas disposições da Lei Municipal nº 2.407/2012 e seus respectivos anexos, observando-se a estrutura administrativa vigente.

**Art. 6º** Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva:

I – Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas funções administrativas e políticas;

II – Coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência, garantindo a eficiência dos serviços;

III – Auxiliar na elaboração de pautas, pronunciamentos, pareceres e demais documentos institucionais necessários ao exercício das funções da Presidência;

IV – Acompanhar o trâmite de projetos de lei e demais proposições legislativas de interesse da Presidência;

V – Representar o Presidente da Câmara em eventos, reuniões e audiências, quando assim designado;

VI – Atender e prestar suporte às demandas dos vereadores, autoridades, entidades e cidadãos que procurem contato com a Presidência da Câmara;

VII – Coordenar a comunicação institucional do Gabinete da Presidência do Legislativo, garantindo o alinhamento das informações oficiais;

VIII – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Chefe de Gabinete serão exercidas em conformidade com as necessidades da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em consonância com as diretrizes administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jaguariaíva, e deverão ser enquadradas na Lei Municipal nº 2.407/2012 e seus respectivos anexos, respeitando-se a estrutura organizacional e normativa vigente.

**Art. 7º** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Mídias Sociais, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), exigindo-se nível médio completo para o seu provimento.

**§ 1º** O cargo com suas atribuições, criado no caput deste artigo, será enquadrado dentro das disposições da Lei Municipal nº 2.407/2012 e seus anexos, observando-se a estrutura administrativa vigente.

**§ 2º** A carga horária do Assessor de Mídias Sociais será definida por meio de Portaria, considerando a natureza das suas atribuições, que exigem



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete dos Vereadores  
Projeto de Lei nº 03/2025

flexibilidade para atender atividades em horários distintos dos demais cargos comissionados.

**§ 3º** Compete ao Assessor de Mídias Sociais da Câmara Municipal de Jaguariaíva:

I – Operacionalizar e gerenciar os sistemas de som e imagem durante as sessões plenárias, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara;

II – Coordenar a transmissão ao vivo das sessões e reuniões da Câmara Municipal por meio de rádio, plataformas digitais e redes sociais oficiais, garantindo a qualidade técnica em conformidade com as normas vigentes.

III – Monitorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal, garantindo sua funcionalidade, além de realizar estudos e elaborar pedidos e encaminhamentos nas aquisições para a implantação e aprimoramento de sistemas de som e imagem de qualidade do Plenário;

IV – Apoiar a produção e edição de conteúdos audiovisuais institucionais para divulgação das atividades legislativas;

V – Auxiliar na gestão das redes sociais e demais canais de comunicação digital oficial da Câmara, garantindo a correta divulgação das informações institucionais;

VI – Prestar suporte técnico na operação de equipamentos de mídia, garantindo a qualidade da comunicação audiovisual durante os eventos do Poder Legislativo;

VII – Acompanhar e auxiliar na organização de solenidades oficiais e eventos no Plenário do Legislativo, incluindo velórios, formaturas e atividades correlatas, assegurando suporte audiovisual, abertura e fechamento do local, independentemente do dia e horário estabelecidos;

VIII – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 8º** O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.407, de 12 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:

(...)

§ 13. *O servidor cedido com ônus para o Poder Legislativo poderá compor comissões destinadas aos servidores efetivos da Câmara Municipal e optar pelo recebimento do auxílio-alimentação do órgão cessionário, desde que não haja acúmulo com benefício de mesma natureza concedido pelo órgão de origem, ficando a concessão deste e de quaisquer outros benefícios a critério do Presidente da Câmara Municipal.*

**Art. 9º** Fica atualizado o vencimento do cargo de Advogado da Câmara Municipal para o valor de R\$ 10.645,42 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao nível 8, do Anexo IV, do Quadro



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Gabinete dos Vereadores  
Projeto de Lei nº 03/2025*

Único de Pessoal da Câmara Municipal, mantendo-se o último valor vigente desde a vacância do cargo anteriormente ocupado pelo ex-procurador.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 10 de fevereiro de 2025.

**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**

Vereador – Presidente

**ADEMAR DA COSTA PASSOS**

Vereador – Vice-Presidente

**VALDECI COX**

Vereador – 1º Secretário

**ADILSON PASSOS FELIX**

Vereador – 2º Secretário

**VINICIUS CAVA GUIMARÃES**

Vereador – 3º Secretário

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaguariaíva, modernizando sua organização, otimizando a alocação de recursos humanos e garantindo maior eficiência na gestão legislativa.

A Secretaria da Câmara passou a integrar a Secretaria Geral dos Serviços Administrativos, enquanto ao cargo de Advogado da Câmara foram acrescentadas as atribuições relativas aos serviços jurídicos, promovendo a adequação necessária à estrutura administrativa.

Além disso, a extinção de cargos efetivos e a criação de novas posições de trabalho refletem a necessidade de adaptação às atuais demandas operacionais da Câmara Municipal, promovendo um melhor aproveitamento das funções administrativas e garantindo maior eficiência no atendimento das necessidades institucionais.

A criação do cargo de Chefe de Gabinete busca fortalecer a assessoria direta à Presidência da Câmara, permitindo uma atuação mais organizada e dinâmica no desempenho das atividades administrativas, legislativas e institucionais.



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Gabinete dos Vereadores  
Projeto de Lei nº 03/2025*

Da mesma forma, a instituição de assessoria de mídia social tem o objetivo de aprimorar a comunicação institucional, garantindo a operacionalização dos sistemas de som e imagem durante as sessões e reuniões, bem como garantindo a divulgação eficiente dos atos do Legislativo por meio das plataformas digitais e demais canais oficiais.

A inclusão do § 13 tem por objetivo regulamentar a participação de servidores cedidos com ônus para o Poder Legislativo em comissões destinadas aos servidores efetivos, bem como disciplinar a concessão de benefícios, como o auxílio-alimentação. A medida visa garantir maior segurança jurídica e flexibilização administrativa, conferindo ao Presidente da Câmara Municipal a competência para decidir sobre a concessão desses benefícios, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço público.

As medidas apresentadas visam não apenas melhorar o funcionamento da Câmara Municipal, mas também fortalecer os mecanismos de transparência, eficiência e modernização administrativa.

A atualização do vencimento do cargo de Advogado da Câmara Municipal tem como objetivo manter o valor anteriormente praticado, em conformidade com o último vencimento vigente à época da vacância do cargo após a demissão do ex-procurador. Essa medida assegura a continuidade da política de remuneração da carreira jurídica, respeitando a estrutura salarial vigente e valorizando a função essencial ao desempenho das atividades legislativas.

Diante do exposto, espera-se a aprovação desta matéria pelos nobres vereadores, considerando sua relevância para a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal e para a adequação da estrutura funcional às demandas atuais da instituição.

**Data supra**  
**O mesmo.**

**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**

Vereador – Presidente

**ADEMAR DA COSTA PASSOS**

Vereador – Vice-Presidente

**VALDECI COX**

Vereador – 1º Secretário

**ADILSON PASSOS FELIX**

Vereador – 2º Secretário

**VINICIUS CAVA GUIMARÃES**

Vereador – 3º Secretário